



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0541/2025

**“Autoriza a doação de imóveis no Município de São Francisco do Sul.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0541/2025, de procedência governamental, submetido a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1123, de 9 de julho de 2025, que visa à obtenção de autorização legislativa para doar, ao Município de São Francisco do Sul, os imóveis abaixo relacionados, cadastrados sob o nº 908 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (art. 1º):

1 – o imóvel com área de 3.284,25 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias averbadas e não averbadas, matriculado sob o nº 22.785 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul; e

2 – o imóvel com área de 1.399,24 m<sup>2</sup> (mil, trezentos e noventa e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias averbadas e não averbadas, matriculado sob o nº 28183 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul.

Nos termos do art. 2º da proposição legislativa, e conforme destacado na Exposição de Motivos acostada aos autos, a doação tem por finalidade e encargo a gestão do Museu Nacional do Mar, por parte do Município de São Francisco do Sul.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de agosto de 2025, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida na Reunião ocorrida em 30 de setembro de 2025.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, obtendo aprovação (à luz dos aspectos afetos àquela Comissão), na Reunião de 12 de novembro de 2025.

Por fim, a norma projetada veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

### II – VOTO:

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI<sup>[1]</sup>, e 144, III<sup>[2]</sup>, reputo que a norma projetada **atende aos**

**requisitos de interesse público**, porquanto tem comofinalidade e encargo a gestão do Museu Nacional do Mar, pelo Município de São Francisco do Sul, “garantindo a continuidade e a excelência na conservação, curadoria e promoção das atividades culturais, educativas e turísticas”, como mencionado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul no Ofício nº 081/2005.

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **voto**, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0541/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator

---

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
18/11/2025, às 14:09.

---